



## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 3352

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 17/2023, doravante denominado simplesmente CRF-SP, e, de outro lado Prof. Dr. TÁRIK OCON BRAGA POLO, inscrito no persente de persentada pela Dr. Tarik Ocon Braga Polo, cirurgião dentista, doravante denominada COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, bem como observados os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O COOPERANTE cooperará com o CRF-SP para a realização de *coffee break*, que será servido no evento "*Encontro Regionalizado de Araçatuba – Cuidado farmacêutico: novas abordagens e desafios*", a ser realizado na Universidade São Paulo – Campus Araçatuba/ Rua Baguaçu, 1939 - Jardim Alvorada, Araçatuba - SP, no dia 03/08/2024, das 8h às 14h30, doravante denominado EVENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Através deste instrumento, o COOPERANTE concorda em apoiar o EVENTO, disponibilizando, para tanto, parte de coffee *break* para 100 participantes do evento.
- 2.2. O COOPERANTE é responsável pela entrega do *coffee break* no local disposto no item 1.1 do presente instrumento.
- 2.3. Em razão da cooperação ora pactuada, o CRF-SP garantirá ao COOPERANTE as seguintes contrapartidas:
- a) Inserção do logo do COOPERANTE no material de divulgação do EVENTO.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP





- b) Cessão de espaço para exposição de banner do COOPERANTE no local do EVENTO.
- c) Distribuição de materiais/brindes aos participantes do evento, mediante aprovação prévia do CRF-SP.
- d) Citação do nome no COOPERANTE na abertura do evento.
- e) Inserção do logo do COOPERANTE na tela de apresentação do evento.
- 2.4 A COOPERANTE cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao CRF-SP, para que esse o divulgue, nos termos do presente instrumento.
- 2.5. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o EVENTO, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral e organização do evento.
- 2.6. O COOPERANTE compromete-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte do CRF-SP ou por quem este nomear.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Em caso de descumprimento do item 2.1 pela COOPERANTE, o CRF-SP estará isento de dar cumprimento às contrapartidas previstas no item 2.2 deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO

4.1. Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acordadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia do evento, com a completa execução de todas as obrigações ora estipuladas pelas Partes, podendo

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP





ser alterado apenas mediante acordo prévio e escrito por elas firmado, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Fica desde já definido que a COOPERANTE, não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do EVENTO, cabendo essas atribuições exclusivamente ao CRF-SP, o qual se obriga a salvaguardá-la de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.
- 6.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.
- 6.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.
- 6.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.
- 6.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 6.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 6.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.
- 6.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da COOPERANTE com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desses todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP





- 6.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quinta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.
- 6.10. As partes possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As Partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes concordes com os termos do presente ajuste, reconhecem como válida a formalização por meios eletrônicos, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

Prof. Dr. Tárik Ocon Braga Polo CRO-SP: 108.657

Testemunhas:

Nome: Aparecida de Fátima Michelin

Albuquerque

CPF/M

Nome: Fatima Rosa Dias de

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

# autentique

## Página de assinaturas

Fatima Albuquerque Danyelle Marini
Signatário Signatário

Marcelo Bisson Aparecida Michelin
Signatário Signatário

Tárik Polo
Signatário

### HISTÓRICO

<b>30 jul 2024</b> 16:02:31		Fatima Rosa Dias de Albuquerque criou este documento. (
<b>30 jul 2024</b> 16:33:31	<b>(</b>	Marcelo Polacow Bisson (Email: malesse, and a second polacow bisso
<b>30 jul 2024</b> 16:33:34	Ø	Marcelo Polacow Bisson (Empire 1997) assinou este documento por meio do I
<b>30 jul 2024</b> 16:27:16	<b>(</b>	Danyelle Cristine Marin (1998) 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998



## autentique



